



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1253 DE 23 DE maio DE 2007

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO GRATUITO A ANIMAIS DOMÉSTICOS PERTENCENTES À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E A ANIMAIS ABANDONADOS E DE CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, INCLUINDO AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, através da Secretaria Municipal de Saúde, a instituir no Município de Barra do Piraí o Programa de Atendimento Clínico Veterinário Gratuito a animais domésticos pertencentes a população de baixa renda e a animais abandonados e a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, que deverá ser realizada em caráter permanente.

Art. 2º - O Programa e a Campanha a que se refere o artigo anterior serão realizados nas seguintes possibilidades, sendo que poderão ocorrer concomitantes ou isoladas:

I – Conjuntamente com clínicas veterinárias instaladas no Município e devidamente credenciadas no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária e cadastradas na Prefeitura Municipal, que ficarão encarregadas do atendimento e das castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas;

II – Sistema mutirão, em que se define uma região ou bairro através de critérios epidemiológicos onde, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a inscrição do cão ou gato, da região criterizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelas seguintes atividades:

- I – Cadastramento das clínicas veterinárias participantes;
- II – Registro e inscrição dos animais;
- III – Desencadeamento de programas de posse responsável e atividades educativas permanentes;
- IV – Referência, avaliação, supervisão e divulgação da Campanha;
- V – Organização dos mutirões de castração que forem realizados.

Art. 4º - As clínicas veterinárias participantes do Programa e da Campanha são responsáveis por:

- I – Atendimento Clínico Veterinário;
- II – Avaliação pré-cirúrgica;
- III – Agendamento e orientação pré-cirúrgica;
- IV – Ato cirúrgico;
- V – Orientações pós-cirúrgicas;
- VI – Agendamento e retirada de pontos.

Art. 5º - O Programa e a Campanha ora instituídos são voltados exclusivamente a animais cujos proprietários que possuem baixa renda e a animais abandonados.

Art. 6º - Os preços das castrações, do atendimento clínico e dos medicamentos, serão determinados de comum acordo entre as clínicas veterinárias, entidades de Proteção Animal e Secretaria Municipal de
Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Saúde, de forma que os valores estabelecidos sejam reduzidos consideravelmente, ficando a cargo do Executivo Municipal o pagamento do serviço prestado pelas Clínicas Veterinárias participantes do Programa e da Campanha.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde poderá firmar convênios, com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, universidades, visando:

I – Patrocínio da Campanha, objetivando o barateamento ou gratuidade nos preços das castrações;

II – A impressão ou divulgação das listagens das clínicas cadastradas;

III – A criação e/ou confecção e divulgação de material educativo sobre a posse responsável de cães e gatos;

IV – A aquisição de material de escritório e impressos necessários para as atividades administrativas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Veterinários e Faculdades de Veterinária com a finalidade de promoção das campanhas de esterilização.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá acertar a participação das Associações Protetoras dos Animais do Município, que poderão colaborar nas várias etapas da Campanha, visando um resultado mais significativo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer gestões junto à entidade representativa dos médicos veterinários com o intuito de divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento desses profissionais.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

- a) A importância da vacinação e da vermifugação;
- b) Zoonoses;
- c) Noções de cuidados com esses animais;
- d) Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e) Castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- f) Legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos julgarem importantes.

§ 1º - O material informativo e/ ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias e às Associações Protetoras dos Animais, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães e gatos.

Art. 11 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá divulgar a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos juntos aos meios de comunicação para conhecimento de toda população.

Art. 12 - Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser castrado nas datas pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar sua cédula de identidade (RG), o comprovante de residência e comprovante de vacinação anti-rábica do animal. Caso seja possível, apresentará também um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu outras vacinas, além da anti-rábica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 13 - A quantidade de animais a serem submetidos ao atendimento clínico veterinário e à castração fica a critério de cada clínica, conforme a capacidade de atendimento, da quantidade de profissionais envolvidos e de insumos existentes.

Art. 14 - No dia marcado para a castração, a clínica fará a avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito, concluindo sobre a conveniência ou não da realização da cirurgia.

§ 1º - Caso seja constatado o impedimento para a castração do animal, o Veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer ao proprietário as condições do animal.

§ 2º - O Veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal, instruções sobre o pós-operatório e data de retorno à clínica para a retirada dos pontos.

§ 3º - A clínica deverá fornecer ao proprietário, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, comprovante de atendimento clínico veterinário e da castração do animal, contendo:

I – Nome e endereço do estabelecimento;

II – Nome do Veterinário responsável;

III – Espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal atendido ou castrado;

§ 4º - Uma cópia do comprovante do atendimento e da castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística.

§ 5º - Todas as clínicas participantes do Programa e da Campanha deverão orientar os proprietários de animais castrados ou não, sobre a propriedade responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ 6º - Todo animal submetido à cirurgia deverá ser registrado e identificado por método de tatuagem ou outro método definitivo e ético.

§ 7º - Cabe ao proprietário os cuidados pós operatórios conforme orientação recebida e respeitar o agendamento para retirada dos pontos.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE maio DE 2007.

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 043/2007
Autor: Mario Reis Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br